

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

## 3.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO

Sendo indispensavel dar-se mui prompto e inteiro cumprimento á Legislação sobre o recrutamento para o exercito com respeito á distribuição dos contingentes relativos aos annos de 1856, 1857 e 1858; e desejando o Governo ter exacta informação do estado em que se acha este ramo do serviço publico, não menos que do zêlo e exactidão com que as Auctoridades administrativas procuram desempenhar uma das mais importantes a seu cargo: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Governador Civil de Lisboa remetta impreterivelmente a este Ministerio todas as semanas um mappa por concelhos, conforme o modelo junto, por onde se conheça qual tem sido em cada um d'elles o movimento do recrutamento na semana anterior.

Paço, em 15 de Junho de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* (1)

No Diar. do Gov. de 17 Jun., n.º 141.

## 1.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO

**Sendo-me** presente a representação, em que a Junta de Parochia das Lageas, na ilha Terceira, pede a creação de uma cadeira de ensino primario n'aquella freguezia;

Attendendo á necessidade da requerida cadeira, que, collocada na freguezia das Lageas, por ser a mais central, pôde aproveitar tanto aos respectivos moradores, como aos de Villa Nova e Fontainhas, que lhe são proximas, contendo todas ellas mil cento e dois fogos;

Attendendo outrosim a que a Junta de Parochia supplicante offerece casa e os utensilios necessarios para o estabelecimento da escola;

Usando das auctorisações conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado; e

Conformando-me com o parecer exarado na consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 7 do corrente mez:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia das Lageas, concelho da Praia da Victoria, districto de Angra do Heroismo; e ordenar que, realisado que seja o offerecimento da Junta de Parochia supplicante, se abra desde logo concurso para provimento da cadeira creada por este Decreto.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de Junho de 1859. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. do 1.º Jul., n.º 152.

Attendendo ao que me representou a Junta de Parochia de Pelmá, districto de Leiria, com o intuito de ser ali creada uma cadeira de ensino primario;

Tendo em vista a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 7 do corrente mez, da qual se mostra ser reconhecidamente necessaria a pretendida cadeira, que pôde aproveitar não só á mocidade da sobredita freguezia, mas tambem á de alguns logares pertencentes a outras freguezias que ficam proximas d'aquella;

Prestando-se a Junta de Parochia requerente a dar casa e os utensilios necessarios para o exercicio escolar;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com

(1) Identicas Portarias se expediram aos demais Governadores Civis dos districtos do continente do reino.